



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação por dispensa de licitação (Lei 14.133/2021 art.75II) e em conformidade com o art. 16º do Decreto Municipal 031/2024, **de Empresa Especializada em Serviços de Dosimetria de Radiação Ionizante**, para monitoramento individual de radiação em funcionários do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, com fornecimento mensal de dosímetros (pessoal) e dosímetros (padrão), em conformidade com a RDC 611/2022.

1.1.2. A presente contratação compreende também a coleta, leitura, registro e análise mensal/anual dos dosímetros com emissão de relatório técnicos e envio de alertas caso ocorra alguma exposição acima dos limites permitidos, e os relatórios deverão ser assinados pelo Responsável Técnico, que os enviará, mensalmente, para o Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, sendo o custo incluso no total do valor do serviço prestado, conforme condições, quantidades e estimativas, estabelecidas neste instrumento, durante toda a vigência contratual.

1.1.3. Cumpre salientar que a empresa deverá passar instruções aos funcionários referentes à utilização dos dosímetros

1.1.4. Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, de acordo com as especificações, quantitativos e equipamentos informado abaixo:



Tabela n.1

Item	Und	Qtde	Descrição
1	Sv	12	Contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria de radiação ionizante, com fornecimento mensal de dosímetros pessoais e padrão, em conformidade com a RDC 611/2022. O serviço incluirá o fornecimento de três dosímetros pessoais e um dosímetro padrão, com leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado, além da emissão de relatórios mensais e anuais pelo período de 12 meses.

Tabela n.2

Quantidade Mensal de Dosímetro Pessoal		Quantidade Mensal de medidor de Dosímetro Padrão	Total Mensal de Dosímetros
Setor	Servidores		
Sala de Raio-X	03	01	04
Sala de Radiologia			
Marca/Modelo	Especificação		Quantidade
AltusDr NS.	Aparelho de Raio-X, fixo, 600 MA Digital		01

Tabela n.3

Descrição detalhada	Tipo de dosímetro	Quantidade mensal	Quantidade anual (12 meses)
Serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros certificados pela RDC 611/2022 da (ANVISA) individual e padrão, incluindo leitura, relatórios mensais e postagem.	Dosímetro individual	03	36
	Dosímetro padrão	01	12
	TOTAL	04	48
Endereço da entrega: Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá. Av. Moacir de Paula Vieira, 4706 – Bairro Alto Alegre – CEP: 76.929-000 - Urupá/RO			



2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica para o cumprimento da notificação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, que verificou irregularidades quanto ao não fornecimento dos dosímetros para os servidores das áreas de risco no setor de Radiologia, e assim estar-se-á cumprindo a Resolução RDC Nº 611/2022, de 09 de março de 2022, que consolidou e revogou as Resoluções MS/ANVISA RDC nº 330/2019 e RDC nº 440/2020, que tem como um de seus objetivos regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares. O seu art. 45 menciona: "as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear."

2.2. A Portaria MTB 1084 que Altera o Anexo nº 5 - Radiações Ionizantes - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres alinha-se com a RDC 611 e em seu art. 1º corrobora:

"... nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" editada em março de 2014, aprovada pela Resolução CNEN nº 164/2014, ou daquela que venha a substituí-la."

2.3. Nesse sentido, o objetivo da dosimetria é determinar a exposição de radiação recebida pelo indivíduo em um determinado período de tempo, sendo a medição individual de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de atendimento à legislação vigente, que trata do controle dosimétrico para profissionais expostos à radiação ionizante, além de permitir visualizar a condição técnica de cada equipamento utilizado nas atividades que



requerem a utilização de radiação, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens.

2.4. A responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde é garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos profissionais que trabalham nas unidades hospitalares, com manutenção mensal, monitoração individual e ambiental.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item 1.1.4. deste termo de referência, e foi determinado conforme a quantidade de servidores que desempenham atividades em áreas radiológicas no Centro de Especialidades Médicas no Hospital Jorge Cardoso de Sá, com manutenção mensal, monitoração individual e ambiental

3.2. O serviço a ser contratado deverá ter, no mínimo, os seguintes itens:

3.2.1. Serviço de monitoração individual externa para radiação X com dosímetros TLD, com avaliação mensal através de laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou qualquer outro órgão competente visando atender à necessidade das exigências da RDC nº 611/2022 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2.2. Para a prestação de serviços a empresa contratada fornecerá em comodato dosímetros individuais/mês e dosímetro padrão/mês modelos Termoluminescente (TL) para a medida da dose de radiação ionizante de cada usuário cadastrado através de encomendas expressas (SEDEX ou outra).

3.2.3. Os dosímetros deverão ser utilizados a cada mês, devendo ser repostos mensalmente, entre os dias 25 a 30 do mês anterior ao uso, a critério da CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, de forma que possam ser utilizados pelos servidores para monitorização entre os dias 1 a 31 do mês.

3.2.4. O dosímetro é individual e intransferível e deve ser utilizado durante toda a jornada de trabalho do usuário por um período de um mês. Ao final do mês todos os dosímetros devem ser devolvidos à empresa, para que a mesma faça a leitura das medidas e assim, obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose



equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências técnicas. Simultaneamente a empresa contratada envia um novo conjunto de dosímetros para serem utilizados no mês seguinte sem que haja um período de interrupção do uso. Os dosímetros deverão ser fornecidos individualmente; são de uso pessoal; devem ser utilizados seguindo as instruções de uso do laboratório de monitoração individual e do Programa de Proteção Radiológica; devem cumprir as especificações estabelecidas pelo CNEN. Deverão ser trocados mensalmente, quando novos dosímetros serão entregues e o dosímetro antigo recolhido para aferição dos níveis de radiação e assim, obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências técnicas.

3.2.5. A empresa irá fornecer serviço de assessoramento e monitoramento de dosímetros e elaborar relatório mensal com os dados obtidos pelos dosímetros. Estes dados fornecerão informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento do usuário e/ou controle e melhoria da operação da instalação sempre que os níveis se mostrarem acima do permitido.

3.2.6. Os dosímetros deverão ser identificados por Código e nome de cada usuário.

3.2.7. Para possibilitar o gerenciamento de dados pelo Hospital a empresa deverá permitir: a consulta de doses mensais e acumuladas por usuário, por grupo de usuários por setor; a consulta do movimento de envio e recebimento dos monitores e ainda efetuar alterações, inclusões e exclusões de usuários. Quaisquer alterações cadastrais de pessoal não serão passíveis de cobrança.

3.2.8. A empresa deverá fornecer, mensalmente, junto com os dosímetros utilizados, um envelope para retorno deles, a serem remetidos pelo correio, com os custos de postagem já incluídos. Também deverão estar incluídos no valor do contrato, os honorários dos profissionais envolvidos, materiais específicos dos procedimentos, taxas e equipamentos necessários à realização do serviço. A entrega



será feita no endereço e conforme especificações contidas na tabela n.3 do item 1.1.4. e deverá ser realizada em tempo hábil para o uso no mês subsequente.

3.2.9. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o serviço para Dosimetria Pessoal é executado mensalmente, com duas remessas: Azuis para os meses pares e Verdes para os meses ímpares. Para que os monitores cheguem na data mencionada, é necessário que estes sejam devolvidos no dia programado para a troca, os monitores que estavam sendo utilizados, devem ser retirados de uso e realizada a troca pelos monitores recebidos para uso no próximo mês, ou seja a CONTRATANTE não deve ficar com duas remessas em seu poder. O atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e no caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores à Contratada não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI).sendo assim, chegando a nova remessa para troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados.

3.2.10. Em caso de acidente na execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.2.11. As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas formalmente pela CONTRATANTE, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde e legislações vigentes;

3.2.12. As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela CONTRATADA devem ser aprovadas formalmente pela CONTRATANTE;

3.2.13. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Urupá.

3.2.14. A CONTRATADA se obriga a manter número de profissionais suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços;

3.2.15. Em caso de greve dos CORREIOS e eventual atraso no envio dos dosímetros, os profissionais farão uso, excepcionalmente, dos mesmos medidores até que a reposição chegue e a leitura será relativa a este período correspondente ao uso;



3.2.16. A quantidade de dosímetros fornecidos poderá sofrer alteração em casos de interrupção dos serviços por qualquer motivo. Os dosímetros individuais deverão ser entregues num total de 03/mês e 01 dosímetro padrão/mês, totalizando assim, 04 dosímetros.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por item contratado.

3.4. Fornecer documentação Jurídica e Fiscal: Contrato Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, estaduais e municipais).

3.5. Comprovar regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6. Situação Financeira: Certidões Negativas de Falências e Concordatas.

3.7. Outros Documentos e demais requisitos conforme exigências específicas do edital.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DA ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A entrega ocorrerá mensalmente através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra). E a prestação do serviço abrange o monitoramento e controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros a serem entregues ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, que receberá 3 dosímetros individuais/mês e 1 dosímetro padrão/mês. A Contratada deverá incluir no valor do dosímetro o custo do correio ou outro meio de envio dos dosímetros para 24 remessas anuais, sendo 12 de envio da Contratada para a Contratante e 12 da Contratante para a Contratada.

4.2.1. Os dosímetros deverão ser repostos mensalmente, entre os dias 25 e 30 do mês anterior ao uso, a critério da CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, de forma que possam ser utilizados pelos servidores para monitorização entre os dias 1 a 31 do mês.



4.3. O material deverá ser devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

4.4. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contrato;

4.6. Conforme lei n. 14.133/2021 do Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e/ou relatório com anexo fotográfico que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.8. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PAGAMENTO

5.1. O fornecedor será selecionado mediante a modalidade de **Dispensa de Licitação** fundamentada no art. 75 II segundo o qual:



“ É dispensável a licitação:

(...)

a) II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

5.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado.

5.4. Registro da Licitante na COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA NUCLEAR – CNEN, contendo o nome do Físico responsável, relacionado com a atividade em questão.

5.5. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.5.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR, quando aplicável.

5.5.2. O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos.

5.5.3. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:



- a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

5.5.4. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

5.5.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.5.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5.7. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.5.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



5.5.10. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5.11. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

5.5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 1.667,04 (Um mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).**

6.2. Para a base da estimativa foi realizada pesquisa junto ao banco de preços, Licitanet, contratos e fornecedor, conforme preconiza o art. 23. “ *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.* ”

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as



condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR), Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, dentre os quais pode-se citar ainda:

7.1.1. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos dosímetros em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Termo de Referência. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro. A CONTRATADA enviará através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) 03 dosímetros individuais para funcionários e 01 dosímetro padrão/mês, em comodato, para o Hospital Jorge Cardoso de Sá **até o último dia do mês anterior ao que serão utilizados;**

7.2. A CONTRATADA receberá através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) os 04 dosímetros utilizados no Hospital Jorge Cardoso de Sá, após o término do mês a que se destinaram;

7.3. A CONTRATADA realizará a leitura dos dosímetros, emitirá e enviará o laudo da leitura dos 04 dosímetros (03 de funcionários e 01 padrão) até o 30º dia do mês subsequente ao que foram utilizados, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL, poderá ser por email, conforme o que for convencionado;

7.4. A CONTRATADA será responsável por todo o custo de envio e devolução dos dosímetros para leitura;

7.5. A CONTRATADA deverá substituir os dosímetros danificados em até 120h após ter sido notificada pela CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, fazendo jus ao pagamento deste serviço adicional;



7.7. A CONTRATADA terá total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.8. É de responsabilidade da prestadora a contratação de funcionários, sendo responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com esta CONTRANTE.

7.9. O (a) empregado (a) da CONTRATADA, não terá vínculo de nenhuma natureza com a Prefeitura Municipal de Urupá.

7.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;

7.11. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;

7.12. A CONTRATADA tem o compromisso de manter, durante todo o período de execução do contrato, e às especificações do instrumento convocatório e ao fabricante e/ou marca e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA e Norma CNEN NN 3.01, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento

7.13. A CONTRATADA deverá manter o serviço, sem interrupção, mesmo que haja paralisação por parte de seus empregados, isto é, manter pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento; não permitindo repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.14. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata, e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade observada na execução do serviço;



7.15. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO e prestar esclarecimentos quando solicitada e atender, prontamente, as reclamações sobre seus serviços;

7.16. A CONTRATADA controlará a assiduidade e pontualidade na execução dos trabalhos contratados. Os equipamentos, insumos e equipe técnica especializada ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;

7.17. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, refazer os serviços quando estes estiverem em desacordo com as técnicas de procedimentos aplicáveis aos mesmos.

7.18. A CONTRATADA designará por escrito, no ato do recebimento da autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Termo de Referência e artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.20. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



7.23. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Urupá/RO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.24. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

7.25. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Urupá/RO, comunicar, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

7.26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

7.27. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e o local estabelecido para a prestação do serviço;

7.28. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

7.29. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

7.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, no caso de serem constatadas desconformidades, pelas falhas, defeitos, avarias, ou incompatibilidades com a documentação técnica prevista para as checagens, aceites e aprovações, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), se for o caso;

7.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



7.32. Responsar-se pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação do serviço, assegurando-se da boa prestação do mesmo, verificando sempre o bom desempenho, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência, fixando prazo para sua correção, se necessário.

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços, através de conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados à CONTRATANTE até o evento da assinatura do contrato.

8.6. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

8.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada



8.8. A CONTRATANTE será responsável por eventuais despesas em caso de solicitação de dosímetros adicionais após o envio da remessa mensal destes;

8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (as) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A fiscalização será exercida pelo servidor o Sr. **Paulo Souza dos Santos**, sendo gestora do contrato a Sra. **Josyane Pereira Gonçalves Damasceno** (Diretora da Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser designado (a) outro (a) servidor (a) ao longo da execução contratual a critério da administração.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer tipo de informação ou esclarecimento solicitado pelo (a) **FISCAL do CONTRATO**, quando este (a) achar necessário.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência de irregularidades, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá execução de 12(doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 155, do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DO REAJUSTE

12.1. A Lei 14.133/21, Art. 25, § 7º define que *"seja qual for o prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos"*. O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos deste TR será utilizado o IPCA para o reajuste contratual.

13. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

13.1. Esta contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025, conforme os dados abaixo:

ID DO PCA	CLASSE	GRUPO DO PCA
931	15121	DOSIMETRIA PESSOAL

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento: 99.00 - Outros serviços de terceiros



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Programática: 02.005.302.0009.2.052 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Urupá/RO, 04 de abril de 2025.

Elaborado por:

Helâne Mara Soares Santos
Técnica em Gestão Pública

De acordo:

Maristela Madaleno da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Assinado por: Helane Mara Soares Santos 04/04/2025 12:56:24
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 04/04/2025
13:56:14 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE